



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 482/2015

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº. 0180/2007, DE 04 DE JULHO DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 37 e 38 da Lei nº. 0180, de 04 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DAS EDIFICAÇÕES

“Art. 37 – No Solo Urbano Estritamente Residencial (SU-ER), o lote e a edificação deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

I – lote mínimo de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e para os lotes de esquina a área mínima será de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

II – frente de 7 m (sete metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 10 m (dez metros);

III – coeficiente de aproveitamento 1,0 (hum), podendo ser alterado para 2,0 (dois);

IV – taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) da área livre do lote, podendo ser alterado para 60% (sessenta por cento) da área livre do lote;

V – recuo de frente de no mínimo 3 m (três metros) para os pavimentos térreos e primeiro pavimento, sendo os recuos laterais de 1,5 m (hum vírgula cinco metros) e o de fundo de 5 m (cinco metros);

VI – gabarito de altura para 2 (dois) pavimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 38 – No Solo Urbano Predominantemente Residencial (SU-PR), o lote e a edificação deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

I – lote mínimo de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e para os lotes de esquina a área mínima será de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);

II – frente de 7 m (sete metros), devendo os lotes de esquina ter no mínimo 10 m (dez metros);

III – coeficiente de aproveitamento 1,0 (hum), podendo ser alterado para 2,0 (dois);

IV – taxa de ocupação de 70% (setenta por cento) da área livre do lote, podendo ser alterado para 60% (sessenta por cento) da área livre do lote;

V – recuo de frente de no mínimo 3 m (três metros) para os pavimentos térreos e primeiro pavimento, sendo os recuos laterais de 1,5 m (hum vírgula cinco metros) e o de fundo de 5 m (cinco metros);

VI – gabarito de altura para 2 (dois) pavimentos.”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados e a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de novembro de 2015.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 7223
Página n.º B - 05
Data de: 19/11/2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.